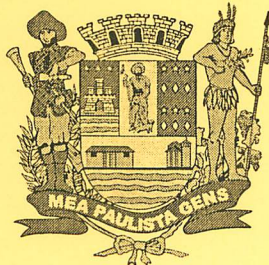


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
21ª Sessão Ordinária de
27/06/23
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 56/2023.L

DATA DA ENTRADA: 07 de junho de 2023

AUTOR: Claudia Rita Duarte Pedrosa

ASSUNTO: Dispõe sobre a divulgação, nos órgãos públicos municipais, dos canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social.

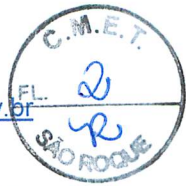
APROVADO EM: 04/07/2023, 22ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Maioria simples, única discussão e votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 56/2023-L, DE 7 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

A garantia dos direitos fundamentais e a promoção da igualdade são pilares essenciais de uma sociedade justa e inclusiva. Infelizmente, ainda enfrentamos situações de violência e discriminação baseadas em gênero, raça, credo ou condição social, o que prejudica a convivência harmoniosa e a plena realização dos indivíduos em nosso município, não produzindo efeito apenas nas vítimas, mas em todo o grupo a que elas pertencem.

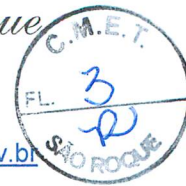
Com o intuito de combater esses comportamentos abusivos e garantir a proteção de todas as pessoas, é fundamental que os canais de atendimento para denúncias de crimes de ódio e discriminação sejam amplamente divulgados. A disseminação dessas informações nos órgãos públicos municipais é uma medida eficaz para facilitar o acesso da população a esses canais de denúncia, promovendo a conscientização e incentivando a busca por justiça e reparação.

O presente projeto de lei propõe a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento nos órgãos públicos municipais das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação. Dessa forma, cada cidadão que for vítima ou testemunhar qualquer forma de violência ou discriminação terá conhecimento claro e acessível de como proceder para reportar tais casos.

Ao tornar essas informações amplamente disponíveis nos órgãos públicos municipais, como prefeituras, secretarias, postos de saúde, escolas e demais estabelecimentos, estaremos garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua origem, gênero, raça, credo ou condição social, saibam que podem denunciar essas violações de direitos e buscar apoio e proteção das autoridades competentes.

Além disso, a divulgação dos canais de atendimento também contribuirá para a prevenção de novos casos de violência e discriminação, uma vez que a existência de um sistema eficaz de denúncias tende a dissuadir os agressores e conscientizar a sociedade sobre a importância respeitosa e livre de preconceitos.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 07/06/2023 - 09:48 8878/2023, de 7 de junho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 56/2023-L

De 7 de junho de 2023.

Dispõe sobre a divulgação, nos órgãos públicos municipais, dos canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos municipais têm o dever de afixar cartazes divulgando os canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social constando:

I – o número do disque denúncia 180;

II – o número de telefone da Polícia Militar, da Guarda Civil Municipal, do Departamento de Bem Estar Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, da Delegacia da Mulher, da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque;

III – os demais números da rede de apoio que possam orientar as vítimas a denunciarem a violência sofrida.

§1º Os cartazes informativos previstos no *caput* do deste artigo serão afixados no interior dos órgãos públicos municipais em local de fácil acesso e a visualização de todos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
7 de junho de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora



PARECER JURÍDICO Nº 153/2023

Referência: Projeto de Lei nº 56/2023-L

Autoria: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso

Assunto: Dispõe sobre a divulgação, nos órgãos públicos municipais, dos canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social.

Ementa: PROJETO DE LEI. INICIATIVA PARLAMENTAR. DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO PARA DENÚNCIAS DE CRIME DE ÓDIO E DISCRIMINAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL. DIGNIDADE HUMANA. PARECER FAVORÁVEL.

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 56, de 7 de junho de 2023, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 56/2023-L; **2.** Lista de Contatos das Instituições; **3.** Minuta do Projeto. A finalidade precípua do Projeto é dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento nos órgãos públicos municipais das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação. Eis a síntese do necessário.

Em seu aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 60, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores do Município, ressaltando-se que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente.

O Projeto de Lei nº 56/2023-L não implica aumento nas despesas do Poder Executivo do Município de São Roque. Ainda que assim não fosse, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ARE nº 878.911/RJ-RG) reforça que nem toda lei que acarrete aumento de despesa para o Poder Público Municipal é vedada à iniciativa parlamentar.

Apesar do exposto, o próprio Projeto prevê despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento, com previsão de suplementação, se necessário. Para que a legislação incida na vedação de iniciativa parlamentar, é

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



necessário que, cumulativamente, tenha tratado de alguma das matérias constantes do art. 61, §1º, da Constituição Federal. Inexiste, portanto, vício formal de iniciativa no ato normativo em questão.

Também não vejo inconstitucionalidade em legislar sobre a matéria, uma vez que, nos termos da repartição constitucional de competências, cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II), desde que não contrarie a norma geral federal. A própria Lei Orgânica de São Roque impõe o dever do Poder Público de zelar pela observância das Constituições e leis federais, estaduais e municipais¹, inclusive cabendo ao Município legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população².

No mais, verifica-se que os fins perseguidos pelo Projeto de Lei nº 56/2023-L revelam-se legítimos, especificamente porque a própria Constituição Federal estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV).

Não é à toa que, além de garantir os direitos à dignidade (art. 1º, III) e à igualdade (art. 5º, *caput*), há mandado constitucional de criminalização ao racismo (art. 5º, XLII) ou qualquer outra discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI), porquanto incompatível com o Estado de Direito. De fato, para a concepção de uma sociedade livre, justa e solidária, é legítima a repressão penal da propagação de ideias discriminatórias.

Neste toar, o Projeto de Lei nº 56/2023-L traz proposições genéricas e abstratas que visam tutelar a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental cuja instrumentalidade compete a todos os entes federados. Considerando que toda pessoa deve ser protegida contra quaisquer atos que atinja a sua dignidade, o Projeto objetiva impor aos órgãos públicos municipais o dever de afixar cartazes divulgando os canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de

¹ Art. 5º Em relação aos habitantes locais e dentro de suas possibilidades, é dever do Município de São Roque, nos termos da Constituição e desta Lei Orgânica: [...]

IV - zelar pela observância das Constituições e leis federais, estaduais e municipais.

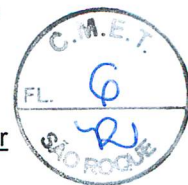
² Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social.

Por fim, vislumbra-se a tutela o direito à informação de interesse coletivo, previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal³, inclusive porque o Projeto de Lei respeita os procedimentos instituídos pela Lei nº 12.527/2011, responsável por regular o acesso a informações.

Diante de todo o exposto, **opino favoravelmente à propositura**, uma vez que respeita às legislações constitucional e infraconstitucional, devendo o Projeto de Lei nº 56/2023-L ser encaminhado para a Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” para fins de emissão de Parecer. Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal simbólica.

É o parecer.

São Roque, 27 de junho de 2023.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão

Procuradora Jurídica

OAB/SE nº 6.058

Matrícula nº 415

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 124 – 29/06/2023

Projeto de Lei Nº 56/2023-L, 07/06/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a divulgação, nos órgãos públicos municipais, dos canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

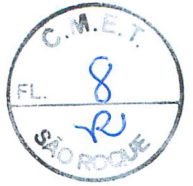
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

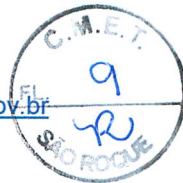


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 124/2023 ao Projeto de Lei N° 56/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 56/2023-L - Dispõe sobre a divulgação, nos órgãos públicos municipais, dos canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	29/06/2023 17:41:33
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	29/06/2023 17:42:06
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	29/06/2023 17:42:32



**22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
A SER REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 44/2023-L

I – Expediente (Art. 277 do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):

1. Votação da Ata da 21ª Sessão Ordinária, de 27/06/2023;
2. Votação da Ata da 16ª Sessão Extraordinária, de 27/06/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. **Moções de Congratulações Nºs 214 e 222/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos;
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

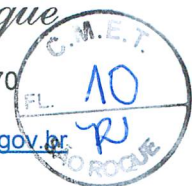
III – Ordem do Dia:

1. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 29-E**, de 31/05/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências – LDO” e **Emendas**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 43/2023-L**, de 18/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa, que “Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 28/2023-E**, de 22/05/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação, autorização para alteração da destinação, e para a alienação de imóvel municipal objeto da matrícula 45.527, do Registro de Imóveis, Registro Civil e Títulos e Documentos de São Roque, mediante licitação, na modalidade concorrência, e oferecer em garantia de crédito imobiliário, dentro do programa habitacional instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, com as alterações do Decreto 65.835 de 29 de junho de 2021, com as alterações do Decreto 65.835 de 29 de junho de 2021, em articulação com o programa de incentivo a moradia da esfera federal”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 50/2023-L**, de 22/05/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a oficialização da Rota de Ciclismo de São João Novo”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 16/2023**, de 05/06/2023, de autoria do Vereador William da Silva

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

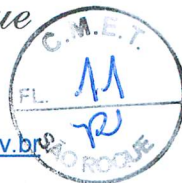


- Albuquerque, que “Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem ao Senhor Lucas di Mario”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 17/2023**, de 05/06/2023, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Dra. Adriana Guzzon”;
 7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 18/2023**, de 05/06/2023, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Ricardo Garcia ‘Quati’”;
 8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 19/2023**, de 05/06/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Vasco Barioni’ ao Senhor Alex Miller”;
 9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 20/2023**, de 05/06/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Barão de Piratininga’ à Senhora Glória Rizzutti Prestes”;
 10. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 56/2023-L**, de 07/06/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a divulgação, nos órgãos públicos municipais, dos canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social”;
 11. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 21/2023**, de 14/06/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Pan Shu Cheng”;
 12. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 25/2023**, de 14/06/2023, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, Rogério Jean da Silva, Marcos Roberto Martins Arruda, Clovis Antonio Ocuma, José Alexandre Pierroni Dias e Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre a implantação do protocolo de participação popular no planejamento urbano do município nos processos legislativos da Câmara Municipal de São Roque”;
 13. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 26/2023**, de 23/06/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023, que “Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque” e **Emendas**;
 14. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 36/2023-E**, de 26/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 841.255,95 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)”;
 15. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37/2023-E**, de 26/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)”;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



16. Requerimento Nº 80/2023.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de junho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO DAMASCENO ORIO
Coordenador Legislativo Substituto



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 12/07/2023 15:29:02

Projeto de Lei Nº 56/2023 - Legislativo

Assunto: Dispõe sobre a divulgação, nos órgãos públicos municipais, dos canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social

Sessão: 22ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 04/07/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

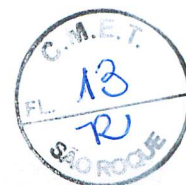
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor



Protocolo 17.689/2023



Situação em 12/07/2023 15:28: Em tramitação interna | Código nº 423.716.885.852.091.097



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 05/07/2023 às 16:26

Autógrafo

Número: 5705

Ano: 2023

Projeto: 56/2023-L

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Leticia Carvalho de Lima

Assistente de Comissões

[00057052023.doc](#) (262,00 KB)

3 downloads

A revisar

[01057052023.pdf](#) (295,57 KB)

9 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	12/07/2023 às 11:37
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	12/07/2023 às 08:30
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	11/07/2023 às 13:37
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	10/07/2023 às 08:50
Vinicius José Camargo Piccirillo - Assessor Jurídico	DJ	07/07/2023 às 12:08
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	06/07/2023 às 17:23
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	06/07/2023 às 09:53
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	06/07/2023 às 08:11
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	05/07/2023 às 16:26

À Assessoria Consultiva

**Despacho 1-
17.689/2023**

06/07/2023 às 08:21

Encaminhado

**DJ**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão***DJ**A/C Yan Sampaio -
Assessor Consultor

Dr. Yan Sampaio

Trata-se de propositura de iniciativa do Poder Legislativo. Dessa forma, encaminho para conhecimento e considerações quanto à sua sanção.

Atenciosamente.

...

**Despacho 2-
17.689/2023**

07/07/2023 às 15:45

Encaminhado

**DJ**Vinicius José
Camargo Piccirillo -
Assessor Jurídico**GP » GP-****ASSTEC**A/C João Augusto
Gardini Martins -
*Chefe de Divisão
Judicial*

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 17.689/2023.

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 56/2023-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto, conforme documento anexo.

...

—
Este documento foi assinado digitalmente.

Projeto_de_Lei_n_56_2023_L_Canal_de_atendimento.pdf

(458,58 KB)

A revisar

1

download

07/07/2023 às 15:45

DJ - Vinicius P. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **VINICIUS JOSÉ CAMARGO PICCIRILLO** CPF 397.XXX.XXX-19 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar



Enviado via e-mail em 07/07/2023 às 15:45

**Despacho 3-
17.689/2023**

Autorizado

10/07/2023 às 13:26

Respondido



GP » **GP-
ASSTEC**

João Augusto
Gardini Martins -
Chefe de Divisão
Judicial



DJ

**Despacho 4-
17.689/2023**

Segue Lei para assinatura do Prefeito.

11/07/2023 às 11:57

Encaminhado

Este documento foi assinado digitalmente.



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - Chefe
de Divisão

[Lei_5667.pdf](#) (210,50 KB)

A revisar

1 download



GP

11/07/2023 às 11:57

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 4- 17.689/2023

assinado

11/07/2023 às 13:37

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 5-
17.689/2023**

O presente autógrafo conta com a sanção deste Chefe do Executivo.
Ao DLE para providências.



11/07/2023 às 13:38

Encaminhado

**GP**

MARCOS

AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO - *Prefeito*DJ » **DLE****Despacho 6-
17.689/2023**

12/07/2023 às 08:59

Respondido

**DJ**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei n.º 56/2023 - L, autógrafo 5705.

Segue Lei 5667 anexa.

Atenciosamente.

[Lei_5667.pdf](#) (244,39 KB)

1 download

A revisar

Situação atual: [Em tramitação interna](#)

Identificado como:

Leticia - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal[Voltar ao acesso interno »](#)



**PROJETO DE LEI Nº 56/2023-L, DE 07/06/2023
AUTÓGRAFO Nº 5705/2023, DE 05/07/2023
LEI Nº**
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso-PODEMOS)

Dispõe sobre a divulgação, nos órgãos públicos municipais, dos canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos municipais têm o dever de afixar cartazes divulgando os canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social constando:

I – o número do disque denúncia 180;

II – o número de telefone da Polícia Militar, da Guarda Civil Municipal, do Departamento de Bem Estar Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, da Delegacia da Mulher, da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque;

III – os demais números da rede de apoio que possam orientar as vítimas a denunciarem a violência sofrida.

§1º Os cartazes informativos previstos no *caput* do deste artigo serão afixados no interior dos órgãos públicos municipais em local de fácil acesso e a visualização de todos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 4 de julho de 2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

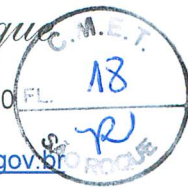


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5705/2023 ao Projeto de Lei N° 56/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 56/2023 - Dispõe sobre a divulgação, nos órgãos públicos municipais, dos canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	05/07/2023 15:54:12
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	05/07/2023 15:54:28
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	05/07/2023 15:54:36
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	05/07/2023 15:54:46
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	05/07/2023 15:54:53



Protocolo 17.689/2023

Acompanhe via internet em <https://saoroque.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
423.716.885.852.091.097

Situação geral em 05/07/2023 16:26: Novo



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

Para

DJ - Departament...

CC

4 setores envolvidos

DA-RECP - Recepção e Protocolo

DJ - Departamento Jurídico

DTL

DJ

DA-RECP

CMSR

Entrada*: Outros

05/07/2023 16:26

Autógrafo

Prazo

Vencimento

Lembrete

Visibilidade

Prazo para Sanção

Daqui 21 dias — 26/07/2023

24/07/2023

Todos

Número: 5705

Ano: 2023

Projeto: 56/2023-L

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Leticia Carvalho de Lima

Assistente de Comissões

[00057052023.doc](#) (262,00 KB)

0 downloads

[01057052023.pdf](#) (295,57 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

1 pessoa

05/07/2023 16:26:50

E-mail para legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

Enviando ↘

Prefeitura de São Roque - Rua: São Paulo, nº 966 - Taboão | CEP: 18135-125

Impresso em 05/07/2023 16:27:25 por Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.667

De 11 de julho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 56/2023 - L

De 07 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.705 de 05/07/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso-
PODEMOS)

Dispõe sobre a divulgação, nos órgãos públicos municipais, dos canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos municipais têm o dever de afixar cartazes divulgando os canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social constando:

I – o número do disque denúncia 180;

II – o número de telefone da Polícia Militar, da Guarda Civil Municipal, do Departamento de Bem Estar Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, da Delegacia da Mulher, da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque;

III – os demais números da rede de apoio que possam orientar as vítimas a denunciarem a violência sofrida.

Parágrafo único. Os cartazes informativos previstos no caput do deste artigo serão afixados no interior dos órgãos públicos municipais em local de fácil acesso e a visualização de todos.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.667/2023

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/07/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

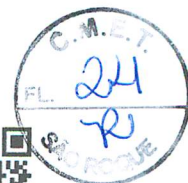
Publicada em 11 de julho de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 04/07/2023

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/8533-1767-61F9-AD0E> e informe o código 8533-1767-61F9-AD0E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8533-1767-61F9-AD0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 11/07/2023 13:37:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/8533-1767-61F9-AD0E>



a) manter todos os dependentes de funcionários, com idade entre 6 e 14 anos, matriculados e frequentando o ensino regular;

b) apresentar programa de escolarização para funcionários sem formação.

II - Saúde:

a) manter controle pré-natal para funcionária;

b) divulgar programa de incentivo ao aleitamento materno até 6 meses de idade;

c) controlar carteira de vacinação para dependentes até 7 anos de idade;

d) realizar pelo menos 1 (um) programa de prevenção e promoção de saúde.

III - Criança e Adolescente:

a) não utilizar mão de obra infanto-juvenil, em atendimento aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) adotar uma gestão inovadora e acolhedora, instituindo programas contribuam com a formação de crianças e adolescentes.

IV - Meio Ambiente:

a) manter coleta seletiva do lixo em suas dependências;

b) adotar boas práticas para manter uma consciência ambiental em sua organização.

Art. 5º Para atingir a responsabilidade social externa o candidato ao selo deverá desenvolver ações sociais em alguma das áreas a seguir indicadas:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Assistência Social;

IV - Meio Ambiente;

V - Cultura;

VI - Esporte e Lazer;

VII - Geração de Renda;

VIII - Voluntariado Empresarial.

§1º A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§2º Os projetos deverão ser registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para deliberação das certificações será realizada reunião do Comitê Avaliador, com a presença da maioria absoluta integrantes.

Art. 6º O Selo terá validade de um ano, contado da entrega

do certificado.

Art. 7º A certificação do "Selo Reconstruindo Vidas" às empresas qualificadas acontecerá, preferencialmente, no mês de maio do ano subsequente.

Art. 8º A empresa certificada deverá utilizar o Selo em todos os seus instrumentos de publicidade durante o ano da certificação.

Parágrafo único. A comprovação de uso do Selo conforme disposto no caput é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/07/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 11 de julho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 27/06/2023

LEI 5.667

De 11 de julho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 56/2023 - L

De 07 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.705 de 05/07/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso-PODEMOS)

Dispõe sobre a divulgação, nos órgãos públicos municipais, dos canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística



de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos municipais têm o dever de afixar cartazes divulgando os canais de atendimento das instituições responsáveis pelo recebimento de denúncias de crime de ódio e/ou discriminação em razão de gênero, raça, credo ou condição social constando:

I – o número do disque denúncia 180;

II – o número de telefone da Polícia Militar, da Guarda Civil Municipal, do Departamento de Bem Estar Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, da Delegacia da Mulher, da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque;

III – os demais números da rede de apoio que possam orientar as vítimas a denunciarem a violência sofrida. Parágrafo único. Os cartazes informativos previstos no caput do deste artigo serão afixados no interior dos órgãos públicos municipais em local de fácil acesso e a visualização de todos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/07/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 11 de julho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 04/07/2023

LEI 5.668

De 11 de julho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 68/2023 - L

De 16 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.698 de 28/06/2023

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PSD)

Dá denominação de Rua Nádia Regina do Nascimento Ferreira e Rua Maria Soares da Silva a vias públicas localizadas no Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Nádia Regina do Nascimento Ferreira” a via com início na Estrada Ernesto Stockler de Lima Júnior e com término na Rua Maria Soares da Silva, localizada no Distrito de São João Novo, contando com 600 m de extensão e 7 m de largura média.

Art. 2º Fica denominada “Rua Maria Soares da Silva” a via com início na Rua Terezinha Franco dos Anjos e com término em propriedade particular, localizada no Distrito de São João Novo, contando com 350 m de extensão e 5 m de largura média.

Art. 3º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/07/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 11 de julho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 27/06/2023

LEI 5.669

De 11 de julho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 66/2023 - L

De 15 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.697 de 28/06/2023

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PL)

Dá denominação de "Rua Angelo Robbi" a via localizada no distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística